



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 617/88

REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES FIXADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 606/88 de 25 DE NOVEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELISBERTO ANTONIO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam reajustados os Vencimentos, Salários e Funções Gratificadas fixadas pela Lei Municipal nº 606/88, de 25 de novembro de 1988, em 30% (Trinta por cento) a partir de primeiro de dezembro de 1988.

Art. 2º - Todos os servidores municipais vinculados ao salário mínimo receberão reajuste de 30% (trinta por cento) a partir de primeiro de dezembro de 1988, sobre o salário mínimo do mês de novembro de 1988.

Art. 3º- As demais disposições em Leis anteriores permanecerão inalteradas.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por Contas Orçamentárias Próprias.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 09 dias do mês de dezembro de 1988.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

*F. Dalla Costa*  
FELISBERTO ANTONIO DALLA COSTA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

*Lucena D. Lott*  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO